



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC. N.º J. C. J. 117/50

ASSUNTO : AVISO-PREVIO

Valor do pedido : Cr\$-256,00

RECLAMANTE :

WALDOMIRO GRIZELLI

RECLAMADO :

MENDES DE MATOS & CIA.

DISTRIBUIÇÃO

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 27-2-50

Protocolado sob. n. 95

Em 28-2-50

A. à pauta 32
27-2-50
H. Vasconcelos



Encarregado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 19 50

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Waldomiro Grizelli Reclamante

operario, solteiro, brasileira
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Vila Hilda, 385 Residência associado do sindicato

portador da C. P. — N.º, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra Mendes de Matos & Cia.

Barraca, domiciliado nesta cidade
Atividade Rua e número
Bento Martins:

- 1.º) que trabalhou para a reclamada, de 12-2-49 até 13-2-50.
- 2.º) que, ganhava o salario de Cr\$-32,00 por dia, pagos semanalmente.
- 3.º) que, foi despedido sem justa causa, pelo que, vem pleitear o pagamento do aviso-prévio no valor de Cr\$-256,00.

16/16

SECRETARIA DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS

RECLAMAÇÃO DE TRABALHADOR

RECLAMAÇÃO DE TRABALHADOR

Eu, abaixo assinado, venho a fazer a presente reclamação em virtude de não ter recebido o pagamento de salários e demais vantagens devidas pelo empregador, a saber:

Nome do reclamante: [nome]
Cargo: [cargo]
Endereço: [endereço]

Nome do empregador: [nome]
Endereço: [endereço]

Assim sendo, pede que

seja obrigada a pagar o valor devido, a saber: R\$ [valor] e os juros legais em mora.

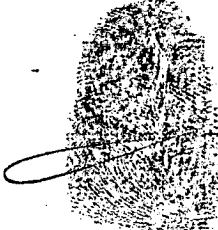
Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Table with 2 columns: Nome, Endereço. Three rows for witness information.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Assinatura do Secretário]

Secretário



[Assinatura do Reclamante]

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



13
A. H. P.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 16 de Março
às 16 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 28 de Fev. de 1950

Leocádia Oliveira
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

RECLAMAÇÃO N.º 117/50.

RECLAMANTE: WALDOMIRO GRIZELLI

RECLAMADA: MENDES DE MATOS & CIA .

Aos dezesseis dias domês de março do ano de mil novecentos e cinquenta, ás qui, digo, dezesseis horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart victor Russomano, vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante Waldomiro Grizelli e a reclamada Mendes de Matos & Cia. representada pelo sr. Hugo Gaspar, conforme memorandum que exhibiu e fôí junto aos autos. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que o reclamante foi admitido pela empresa em 12 de dezembro de 1949 e não como consta no termo de fls. 2; que, além disso, o reclamante recebia seu salário ao fim de cada dia, e não semanalmente; que a empresa coloca á disposição do reclamante o aviso prévio, mas calculado de acôrdo com a forma do pagamento do seu salário. Proposta a conciliação foieal, digo, ela aceita nas seguinte baese, digo, bases: O reclamante receberá a importância de CR\$ 96,00; a reclamada responderá pelas custas do processo, em sêlos federais, no valor de CR\$ 10,60, estando nessa cifra incluído o, digo, o correspondente sêlo de educação; o, digo, e saúde; o reclamante dará á reclamada plena e geral quitação quanto ao objeto da presente reclamação. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

BARRACA MENDES

Fundada em 1885

Registrada na D. I. P. O. A.,
do Ministério da Agricultura



Lans em bruto
Lans lavada
Couros vacuns secos
Couros vacuns salgados
Cabelo cavalari e vacum
Cêra de abelha
Pêlos lanares

MENDES DE MATTOS & CIA.

EXPORTADORES - IMPORTADORES

Rua Bento Martins n.º 51 - Caixa Postal, 145 - Pelotas

End. Teleg. - Fono: "BARRACA" - Tel. Ganzo, 72 - M. R. 363

Filiais:

BAGÉ

EST. PEDRAS ALTAS

JAGUARÃO

ENCRUZILHADA DO SUL

Pelotas, 16 de março de 1950.

A
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Pelotas.

Atenciosas Saudações:

Acusamos o recebimento da notificação datada de 28 do mês passado, para a audiência relativa á reclamação contra nós apresentada por Waldmáro Grizelli, e que será realizada em data de hoje, ás 16 horas.-

E', pois, finalidade da presente, a de apresentar o portadôr da presente, Snr. Hugo Gaspar, que fica por nós autorizado a representar nossa firma na mencionada audiência.-

Nada mais se nos oferecendo á tratar, aproveitamos o ensejo para nos subscrevermos

Atenciosamente

FCP/HG.-

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Pelotas, às 16,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Waldomiro Grizelli
(Representação, quando houver)

e o Reclamado Mendes de Matos & Cia., representada pelo sr. Hugo Gaspar, por
(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
decisão proferida
na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) relativa ao valor total da reclamação nº 117/50.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

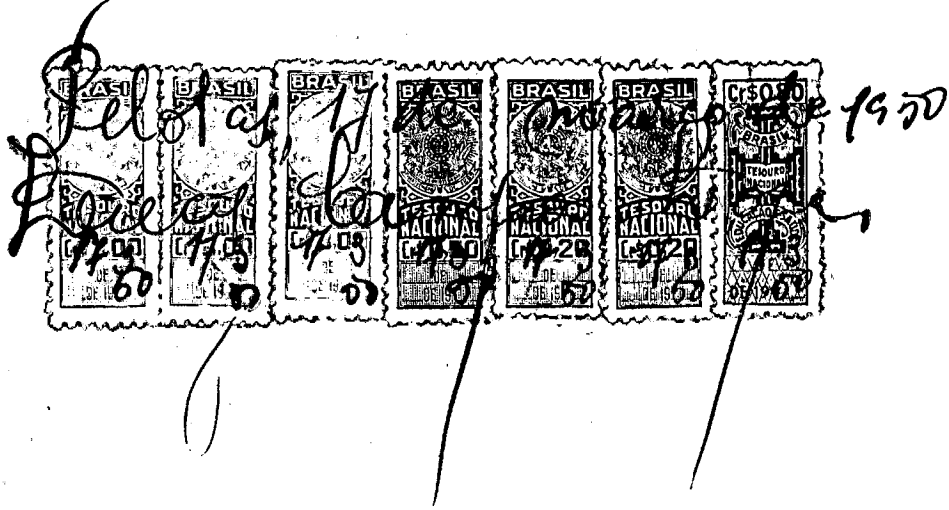
Testemunha:
Milton D. Barros
Rogério Augusto

Hugo Gaspar
Secretário
Reclamante

Reclamado
Hugo Gaspar



Handwritten signature/initials in the top right corner.



CUSTAS

CERTIFICO que, nestes autos,
foram pagos, em selos federais, custas
no valor de Cr\$ 1060

Em 11 de 3 de 1950
Ruiy Reger
Secretário

ARQUIVADO

Em 11 de 3 de 1950
Ruiy Reger